

CASO PRÁTICO | FASE REMOTA  
IV OLIMPIÁDA NACIONAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO  
13 DE JUNHO DE 2024

**INSTRUÇÕES: ITEM 4.1.4 DO EDITAL**

*4.1.4. Na elaboração do parecer jurídico, as seguintes regras deverão ser observadas pelas equipes:*

- a) Não é necessário apresentar um resumo dos fatos no desenvolvimento, podendo ser apresentada somente a parte da argumentação jurídica e teses defendidas no posicionamento escolhido;*
- b) O parecer deverá conter no mínimo 15 e no máximo 20 páginas;*
- c) O corpo do texto deve ser formatado seguindo as regras da ABNT (sistema de notas de rodapé) para artigos acadêmicos;*
- d) É vedado transcrever trechos de livros, artigos, jurisprudência e afins de mais de 5 (cinco) linhas;*
- e) Não é necessário transcrever textos de normas citadas; e*
- f) A cidade padrão a ser utilizada ao final é “Rio de Janeiro”.*

Em 2023, o **Município de Resplendor** sofreu intensas chuvas e enchentes que causaram significativos danos ambientais e socioeconômicos. O município é localizado em área rural. Entre os prejuízos, destacam-se a destruição de áreas agrícolas, a poluição dos rios locais com resíduos sólidos e químicos, e a desestabilização de encostas, resultando em deslizamentos de terra que afetaram diversos moradores.

O histórico do município com a questão das chuvas não é recente. Em 2020, com base na *Lei Federal nº 12.608/2012*, o Prefeito optou por elaborar um plano municipal de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre. A elaboração do plano seria vantajosa pelo fato de o município ter sido incluído no cadastro nacional do *art. 3º-A da Lei nº 12.340/2010*. Com base no §2º do dispositivo, por estar situado em área de ocorrência de desastres, o município poderia contar com o apoio da União e do Estado para implantação de medidas mitigadoras.

Para elaboração do plano, foi decidido pelo Prefeito e pela sua assessoria que era possível realizar uma contratação direta, via dispensa de licitação (*art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993*). A motivação apresentada no processo administrativo foi detalhada, em síntese, alegando-se que (i) havia urgência na elaboração do plano para permitir que o município recebesse repasses; e (ii) que o plano já estaria pronto antes da época crítica de chuvas. A

empresa contratada possuía expertise no tema e executou o objeto do contrato no prazo assinalado. A contratação foi realizada em valor 30% acima do valor de mercado, caso tivesse sido realizado um processo licitatório regularmente. O plano foi publicado na forma de **decreto municipal**, três meses depois da contratação. O Município de Resplendor comunicou à União Federal quanto à elaboração do plano, remetendo à autoridade competente, via ofício, o decreto municipal publicado.

Um dos pontos assinalados no diagnóstico do plano é o de aumento progressivo de áreas degradadas pela atividade agrícola. Apurou-se que a renovação do licenciamento ambiental das empresas atuantes tem sido feita de forma automática pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA), sem realização de vistorias técnicas ou de novos estudos de impacto ambiental. Em todos os casos, houve autorização expressa do Secretário, com aval do Prefeito, para renovação automática, fundada no art. 3º, IX da Lei nº 13.874/2019<sup>1</sup>.

Durante o período das chuvas de 2023, percebeu-se que a inundação e as enchentes causadas na região agrícola se agravaram em comparação aos anos anteriores. Além disso, não foram identificadas (i) notificações prévias ou comunicações à população acerca dos riscos; (ii) ações dos agentes públicos no sentido da conscientização dos riscos decorrentes das enchentes; e (iii) respostas imediatas da Prefeitura quando as chuvas se iniciaram.

Foi necessária a evacuação de cerca de 30 famílias e comunidades ribeirinhas, por conta do risco apresentado. Tais famílias ficaram alojadas em abrigos municipais, até que a situação fosse manejada. O município determinou às empresas da região que fornecessem moradias temporárias para as famílias, até que houvesse a recomposição da área de suas moradias.

Em resposta, as empresas afirmam que essa obrigação não consta do rol de compensações ambientais atreladas à atividade. Afirmam, ainda, que apesar da gravidade da situação – e de sua previsibilidade –, o Município de Resplendor, por meio de seus órgãos ambientais e de defesa civil, não tomou medidas efetivas para implementar as intervenções prospectivas ou antecipação aos riscos previstos no plano. No mesmo sentido, as comunidades afetadas repetidamente denunciaram a falta de ação e a omissão do Estado em lidar com os problemas ambientais decorrentes das chuvas.

No curso da discussão, a ONG Verde Esperança, de âmbito nacional e existente há mais de 20 anos, que atua na proteção do meio ambiente, decidiu avaliar a possibilidade de ingressar com uma ação civil pública contra o Município de Resplendor. A Presidente da ONG solicitou

---

<sup>1</sup> À época da última renovação, o §12 do art. 13 já estava revogado.

a elaboração de um parecer jurídico *pro-bono* sobre a questão para seu escritório, cuja sede é localizada no Rio de Janeiro, que abordasse os seguintes pontos:

**1. Contratação e elaboração do Plano Municipal de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre**

- Foi correta a utilização de contratação direta para elaboração do plano? A modalidade deveria ter sido admitida no caso?
- Sendo temática envolvendo questão complexa, que afeta diretamente a sociedade local, não seria o caso de ter sido realizado algum meio de participação social na elaboração do plano?
- Quais outros pontos são questionáveis na contratação da empresa que elaborou o plano?

**2. Responsabilidade Civil**

Em todos os pontos abaixo, apresentar: **(i)** os fundamentos legais e de jurisprudência para eventual responsabilização; **(ii)** o tipo de responsabilidade; e **(iii)** o enquadramento da situação fática na argumentação.

- O Município de Resplendor pode ser considerado responsável pelos danos socioambientais decorrentes das chuvas e enchentes?
- As empresas que causaram dano ambiental poderiam ser responsabilizadas, mesmo que seu licenciamento estivesse regular?
- O Prefeito poderia ser pessoalmente responsabilizado? Caberia, no caso, eventual aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)?
- A União poderia ser responsabilizada, considerando que o Município faz parte do cadastro do art. 3º-A da Lei nº 12.340/2010?
- A empresa contratada que elaborou o Plano Municipal poderia ser responsabilizada?